ACÓRDÃO - AC02 - 135/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4847/2023
PROTOCOLO	: 2240376
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL /SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADO	: MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME
VALOR	: R$ 154.188,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO. REGULARIDADE. LEGALIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. ATRASO DE UM DIA. RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo, em razão da consonância dos atos praticados com as determinações contidas nas Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

2. O encaminhamento dos documentos com atraso de apenas 1 (um) dia, que não acarretou prejuízo, é passível de recomendação ao atual responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c do art. 121, II, do RITCE/MS; expedir **recomendação** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com fundamento no art. 59, § 1º, II, da LC n. 160/2012; determinar o **encaminhamento** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise dos Termos de Apostilamento, Primeiro Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 204/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi – ME; e

comunicar o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 017/2022/SEJUSP, cujo objeto é a prestação dos serviços de alimentação aos presos custodiados da Delegacia da Polícia Civil no Município de Costa Rica/MS.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 017/2022/SEJUSP encontra-se pendente de análise pela divisão competente, nos autos do processo TC/18017/2022.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFLCP – 2825/2023 (peça 16), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual, em razão da observância aos preceitos legais e às normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC - 13478/2024 (peça 46), acompanhou a equipe técnica, opinando pela regularidade da formalização do contrato em análise, sugerindo aplicação de multa em virtude da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

O mérito da questão compreende a apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2022/SEJUSP, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, verifica-se que o instrumento contratual foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, com início na data de 08/02/2023 e encerramento em 07/02/2024, no valor global inicialmente previsto em R$ 154.188,00 (cento e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais).

Dessa forma, extrai-se que o contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e da proposta a que se vincula, consoante o previsto nos arts. 54 a 59 e 61 da Lei n. 8.666/1993.

Além disso, constata-se que as notas de empenho (fl. 22, fls. 31/35 e fls. 78/116)

foram emitidas previamente à realização da despesa e possuíam informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Observa-se, ainda, que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do contrato (fl. 21) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fls. 25/26), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

Por outro lado, inobstante o corpo técnico e o Ministério Público apontarem a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios relativos ao Contrato Administrativo n. 204/2022/SEJUSP, nota-se que a publicação ocorreu em 28/02/2023, de modo que o prazo para entrega dos documentos seria até 04/04/2023, em observância ao estabelecido no Anexo VI, item 1.2.2.1, letra A, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim sendo, em razão do encaminhamento dos documentos ter ocorrido em 05/04/2023 e o seu prazo de remessa ser até 04/04/2023, houve o atraso de apenas 1 (um) dia, sendo assim, deixo de aplicar a multa ao jurisdicionado, uma vez que o atraso na remessa não acarretou prejuízo ao erário, assim como os atos praticados na contratação pública atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2022/SEJUSP, visto que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e dos fundamentos expostos, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c do art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com fundamento no art. 59, § 1º, II da LC n. 160/2012;

III – **ENCAMINHAMENTO** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise dos Termos de Apostilamento, Primeiro Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 204/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria

de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi – ME;

IV - **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo, pela recomendação ao atual responsável e pelo posterior encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização competente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

GFBC/ MRMAM